



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 1

## SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 02/2021.  
CONTRATO Nº 04/2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 1

Contrato



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Contrato nº02/2021

**1º TERMO ADITIVO N. 01 - CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAPSEJ E FÁBIO SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - CAPSEJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.091.318/0001-45, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, Centro, São José do Jacuípe – BA, CEP 44698-000, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Everton Araujo Sousa**, portador do CPF – 037.772.455-69 e RG - 1340535750 brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **FÁBIO SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.153.641/0001-06, com sede à Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Edifício Empresarial Multiplace, 1º Andar, Sala 114, Ponto Central, Feira de Santana – BA - CEP: 44.071-776, neste ato representado por seu sócio Sr. **Fábio Luiz Ribeiro Serafim**, inscrito no CPF/MF sob nº 001.456.735-02, inscrito na OAB sob nº 42.012, com endereço residencial à Av. Arthemias Pires, Tv Chácara Mirineu, nº 520, Condomínio Vila de Espanha, Bl. Zaragoza 25, AP 001, Bairro SIM, Feira de Santana, Bahia doravante denominado **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CONSIDERANDO** que permaneçam os motivos ensejadores no processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021, o que ora é aditivado:

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da contratação por ser ele indispensável para a manutenção das atividades do setor solicitado;

**CONSIDERANDO** que o processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021, foi celebrado em 04/01/2021, iniciando em 04/01/2021, esgotando-se em 31/12/2021

1

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia  
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146  
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 1



## CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

**CONSIDERANDO** que a presente alteração não ocasionará a transfiguração do objeto inicialmente contratado, mantendo-se o mesmo íntegro, não ensejando encargos contratuais adicionais à administração desta Caixa de Previdência - CAPSEJ, à exceção daquelas previstas na legislação;

**CONSIDERANDO** da fiscalização e obrigações da contratada cabe a CONTRATANTE ao seu critério dos seus prepostos, para tanto designar, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases da entrega dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA sem prejuízo da obrigação desta fiscalizar seus empregados, prepostos aos subordinados.

§ 1º - A contratada declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 2º - A existência e atuação da contratante em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados.

§ 3º - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.

§ 4º - Arcar com qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, que ensejar sua responsabilidade, bem com ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do contrato, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou por força maior, circunstância que deverão ser comunicada em 48 (quarenta e oito horas) após a sua ocorrência.

§ 5º - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

§ 6º - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições, efetuar todos os pagamentos de taxas e obrigações, emitir notas fiscais e/ou faturas de acordo com a legislação.

**CONSIDERANDO** das penalidades o descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O valores das multas serão proporcional a gravidade da infração, não excedendo o limite e 20% (vinte por cento), do valor do contrato em cada caso.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu concorrente das infrações cometidas.

**CONSIDERANDO** da rescisão contratual a inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houve sofrido na forma do mesmo diploma.

**CONSIDERANDO** dos tributos e despesas consistirão ônus exclusivo da contratada, as despesas com pagamentos de tributos, tarifas, emolumentos e encargos previdenciários e sociais, bem como decorrente da formalização deste contrato e da execução do seu objetivo.

2

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia  
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146  
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 1



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

**RESOLVEM** celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01** ao Processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do termo e seus quantitativos remanescentes, na forma como foram pactuados as obrigações do instrumento original.

E por assim se encontram justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto suas legais efeitos.

São José do Jacuípe, 10 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**EVERTON ARAUJO SOUSA**  
CAPSEJ Diretor  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Fábio Luiz Ribeiro Serafim  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

3  
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia  
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146  
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 1



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Contrato nº04/2021

**1º ADITIVO N. 02 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAPEJ E NILTON FAGUNDES JUNIOR – ME.**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - CAPEJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.091.318/0001-45, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, Centro, São José do Jacuípe – BA, CEP 44698-000, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Everton Araujo Sousa**, portador do CPF – 037.772.455-69 e RG - 1340535750 brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **NILTON FAGUNDES JUNIOR - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.630/0001-58, com sede à Avenida AV OTAVIO MANGABEIRA, 1525, PITUBA - SALVADOR- BA - CEP: 41.830.050, neste ato representado por seu sócio Sr. **Nilton Fagundes Junior**, inscrito no CPF/MF sob nº 881.630.835-49, Rg. 0176591894, com endereço residencial à Av. ACM, 2501, Bairro Brotas, Salvador, Bahia doravante denominado **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CONSIDERANDO** que permaneçam os motivos ensejadores no processo de dispensa de licitação nº 04/2021, o que ora é aditivado:

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da contratação por ser ele indispensável para a manutenção das atividades do setor solicitado;

**CONSIDERANDO** que o processo de dispensa de licitação nº 02/2021, foi celebrado em 04/01/2021, iniciando em 04/01/2021, esgotando-se em 31/12/2021

**CONSIDERANDO** que a presente alteração não ocasionará a transfiguração do objeto inicialmente contratado, mantendo-se o mesmo integro, não ensejando encargos contratuais adicionais à administração desta Caixa de Previdência - CAPEJ, à exceção daquelas previstas na legislação;

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia  
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146  
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 1



## CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

**CONSIDERANDO** da fiscalização e obrigações da contratada cabe a CONTRATANTE ao seu critério dos seus prepostos, para tanto designar, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases da entrega dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA sem prejuízo da obrigação desta fiscalizar seus empregados, prepostos aos subordinados.

§ 1º - A contratada declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 2º - A existência e atuação da contratante em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados.

§ 3º - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.

§ 4º - Arcar com qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, que ensejar sua responsabilidade, bem com ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do contrato, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou por força maior, circunstancia que deverão ser comunicada em 48 (quarenta e oito horas) após a sua ocorrência.

§ 5º - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

§ 6º - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições, efetuar todos os pagamentos de taxas e obrigações, emitir notas fiscais e/ou faturas de acordo com a legislação.

**CONSIDERANDO** das penalidades o descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O valores das multas serão proporcional a gravidade da infração, não excedendo o limite e 20% (vinte por cento), do valor do contrato em cada caso.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu concorrente das infrações cometidas.

**CONSIDERANDO** da rescisão contratual a inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houve sofrido na forma do mesmo diploma.

**CONSIDERANDO** dos tributos e despesas consistirão ônus exclusivo da contratada, as despesas com pagamentos de tributos, tarifas, emolumentos e encargos previdenciários e sociais, bem como decorrente da formalização deste contrato e da execução do seu objetivo.

**RESOLVEM** celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 02** ao Processo de dispensa de licitação nº 02/2021.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia  
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146  
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 1



## CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do termo e seus quantitativos remanescentes, na forma como foram pactuados as obrigações do instrumento original.

E por assim se encontram justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto suas legais efeitos.

São José do Jacuípe, 10 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**EVERTON ARAUJO SOUSA**  
**CAPSEJ Diretor**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NILTON FAGUNDES JUNIOR**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

3  
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia  
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146  
CNPJ nº 63.091.318/0001-45